

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

## **CIRCULAR:**

**Nº 19**

**ASSUNTO:** Transporte rodoviário – Instalação e uso de aparelhos de controle.

Se o Sr. Industrial tiver viaturas de transporte no seu parque de viaturas, o que se vai dizer a seguir interessa-lhe, e muito: Vejamos:

O transporte rodoviário é feito em viaturas de grande porte, viaturas “pesadas”. Em virtude do seu tamanho e peso, constituem um grave risco para a circulação automóvel. Acresce que são conduzidas por Homens que, naturalmente, podem ter momentos de menor atenção ou perícia, até porque se trata de trabalho pesado, violento. Daí,

Alguma, vária, legislação sobre o aspecto social, --- tempos de condução; pausas; períodos de repouso ---, e o aspecto material, ligado á instalação e uso dos aparelhos de controlo (tacógrafos). Assim,

- ➔ o Regulamento (CEE) nº3.821/85, 20 Dezembro, sobre a introdução do tacógrafo;
- ➔ o Regulamento (CE) nº561/2006, 15 Março, sobre os aspectos sociais, nos transportes;
- ➔ a Portaria nº983/2007, de 27 Agosto, sobre a publicidade dos horários de trabalho, nos transportes públicos;
- ➔ Decreto-Lei nº237/2007, de 19 Junho, que regula certos aspectos da organização de tempo de trabalho dos trabalhadores móveis nos transportes;
- ➔ Decreto-Lei nº169/2009, 31 Julho, sobre o regime contra-ordenacional;
- ➔ Lei nº27/2010, de 30 Agosto, que estabelecem o regime sancionatório aplicável á violação de normas sobre tempos de condução, pausas e tempos de repouso e controlo dos tacógrafos.

Ora, nº1, do artº7, desta Lei nº27/2010, determina que:  
“1- os membros do Governo responsáveis pelas áreas a que pertencem as autoridades encarregadas da fiscalização estabelecem, por portaria conjunta **um sistema de classificação de riscos**”.

Isto foi determinado na referida Lei, de Agosto 2010. Quase 2 anos depois,

Acaba de ser publicada a **PORTARIA Nº44/2012**, 13 Fevereiro, que, no artº1, refere que este diploma:

“(…) estabelece o sistema e classificação de riscos das empresas sujeitas ás disposições sociais do Regulamento (CE) nº561/2006, (...), e do Regulamento (CE) nº3821/85, relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários”.

Aplica-se o aqui apresentado “... a todas” as empresas envolvidas no transporte rodoviário de mercadorias e de passageiros.

O grau de risco das empresas é calculado sobre um período que inclui o ano em curso e os dois anos anteriores, e por meio de uma fórmula, apresentada no nº1, do artº3.

Esta Portaria entrou em vigor a 14 Fevereiro, logo no dia seguinte á sua publicação.

Esta Portaria tem um Anexo I, onde se “(...) estabelece a lista das infracções aos Regulamentos nº561/2006; e, nº3821/1995”.

o qual está dividido em duas partes, a saber:

➔ 1 – Grupos de infracções ao Regulamento (CE) nº561/2006, indicados em 5 itens, a saber:

- Tripulação (condutores), item A;
- Tempos de condução, item B;
- Pausas, item C;
- Períodos de repouso, item D; e,
- Tipos de remuneração

a base jurídica; o tipo de infracção; e, grau de gravidade, para cada um deles.

➔ 2 – Grupos de infracções ao Regulamento (CEE) nº3821/85, indicando-se:

- Item F, instalação do aparelho de controle;
- Item G, utilização de aparelho de controlo, cartão de condutor ou folha de registo;
- Item H, indicações a fornecer;
- Item I, apresentação de elementos informativos;
- Item J, fraude;
- Item K, avaria; e,
- Item L, inscrição manual em documentos impressos.

com a mesma indicação da base jurídica; tipo de infracção; e, grau de gravidade, para cada situação.

O “grau de gravidade” vai da contra-ordenação muito grave (COMG); á contra-ordenação leve (COL), sendo de referir que as COMG são em número de 43; e, as leves em número de ...20 ! --- isto diz muito da gravidade da matéria e cautelas a ter.

Por exemplo, associar a remuneração do motorista ás distâncias percorridas ou ao volume das mercadorias transportadas é uma contra-ordenação **muito grave**, --- item E; N°E1. Portanto,

É conveniente que o seu sector de transportes tenha em muita atenção a Portaria nº44/2012, já em vigor.

FEVEREIRO 2012

Carlos F. Santos Cavaleiro